

CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
DO PARANÁ

DIOE - DIÁRIO OFICIAL N° 3116
5 DE OUTUBRO DE 1989

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO, DA SAÚDE E DO
DESPORTO

SEÇÃO III
DO DESPORTO



Art. 197. É dever do Estado fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:

- I. autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à organização e funcionamento;
- II. destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;
- III. incentivo a programas de capacitação de recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva;
- IV. criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo;

V. estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos e destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares;

VI. tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;

VII. equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência.

Art. 198. Caberá ao Estado estabelecer e desenvolver planos e programas de construções e instalações desportivas comunitárias para a prática do desporto popular.

Art. 199. O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.